



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br



Lei Nº 2.276 de 13 de abril de 2022.

" Dispõe sobre as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal".

O povo do Município de Ilicínea, por seus representantes, os Vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas e abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais.

II – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

II – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO

Assinatura
Francisco Xavier Pereira
Presidente

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando a prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Parágrafo Único – O programa de controle populacional dever ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03(três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde.

I – limitação da mobilidade através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais.

II – controle do habitat, especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais.

III – controle da reprodução através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não e tem controle da sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4(quatro) meses de idade.

§ 1º - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I – animal semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos não se possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II – animal comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependências e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilíciea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
13/04/2022

Assinatura

Francisco Xavier Pereira
Presidente

§ 2º - O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4(quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal terá prazo de 180(cento e oitenta) dias para implantar o programa para esterilização cirúrgica.

Art. 5º - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 6º - Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente Lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base no CTM(Código Tributário Municipal)

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ilíciea, 13 de abril de 2022.


FRANCISCO XAVIER PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ilíciea